



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 599

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

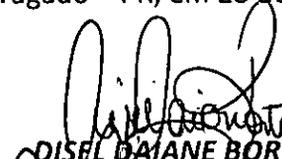
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Configuração dos Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e acompanhamento e manutenção do sistema, por período de 12 (doze) meses.

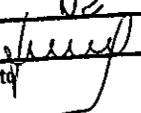
FORNECEDOR: VECTOR9 LTDA - CNPJ: 10.450.171/0001-76

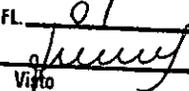
DO PREÇO GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de agosto de 2014.


DAIANE BORTOLATO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Diário Oficial Nº 3912
de 29/08/14 FL. 02
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 509
de 28/08/14 FL. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
PCE Nº _____
de 29/08/14 FL. _____
Visto _____

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Finanças.

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Despesas com a Prestação de Serviços nos Sistemas do Setor Tributário Municipal e suas Integrações Contábeis com os Demais Sistemas de Informações do Município. Conforme Orçamentos em Anexo.

OBJETO:

RS 3.500,00

Solicitado Por: John J. W. Nodari

Autorização do Secretário:

Assinatura:

Carimbo:

Data 28/08/2014

John Jefferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

3024

Data / /

Assinatura:

Carimbo:

[Assinatura]

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO:

Data pagto (01) (11)

Autorização do Secretário:

Data / /

Assinatura: _____

Carimbo:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data / /

Assinatura: _____

Carimbo:

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data 28, 8, 14

Assinatura: *[Assinatura]*

Carimbo:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 28/08/2014

Do Departamento de Tributação
Para Secretaria Municipal de Administração

Venho através deste justificar o serviço contratado

Objeto:

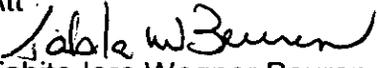
- Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Planilha de Atualização dos Códigos CNAE's conforme Tabela gerada no Layout da Receita Federal do Brasil. Vinculação aos cadastro econômicos existentes e equiparação a atual base de dados do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Justificativa:

O serviço em questão é necessário para atualização cadastral, uma vez que a tabela CNAE e as atualizações cadastrais são dinâmicas. Esta atualização se da necessária pois se não atualizarmos os dados, as informações do cadastro municipal ficarão divergentes ao cadastro junto a Receita Federal (Inscrição do CNPJ) das empresas do Município.

Além disso, como temos o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, todo o cadastro é baseado nas informações das vinculações das Atividades Economicas (CNAE). Quando da emissão de novas notas Eletrônicas o sistema se utiliza dessas informações vinculadas aos cadastros das empresas. Sendo assim, a emissão das notas, como suas alíquotas pertinentes, ficam sempre atualizadas, não tendo a possibilidade de renúncia de receitas, evasão de tributos pagos indevidamente e impossibilidade de emissão de notas de atividades diversa à que a empresa realmente exerce.

Att


Tabita Lara Wegner Beuren
Departamento de Tributação

Processo Licitatório

Folha nº 003

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para a Configuração dos Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.008 – Secretaria de Finanças

0412310502011000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.08.00 - 1024 – Manutenção de software – Fonte 510

Cordialmente

Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 004
Pato Bragado - PR

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	1024	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 1019
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.08.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	
Fonte de Recursos..... =	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	

Saldos de 01/08/2014 até 27/08/2014

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Configuração dos Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e acompanhamento e manutenção do sistema, pelo período de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014 que esta Administração necessita configurar os Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e que esta empresa dê acompanhamento e manutenção do mesmo pelo período de 12 meses.

Devido ao pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

Processo Licitatório

Folha nº 006
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente padronização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Acrescente-se que esta procuradora não entendeu o motivo da escolha da referida empresa mas como não possui poder de alterar as decisões, analisa somente a possibilidade técnica do fato.

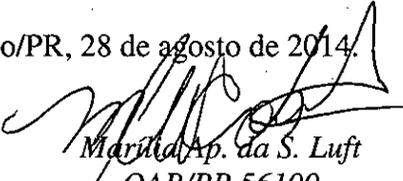
Acrescente-se, ainda, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com empresa VECTOR9 LTDA, pelo valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 28 de agosto de 2014.


Marilda Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

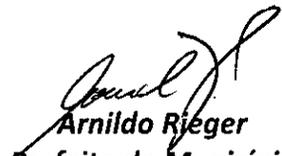
Pato Bragado - PR, em 28 de agosto de 2014.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de Empresa para a Configuração dos Parâmetros Contábeis para integração dos sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica realizados junto ao departamento de Tributação, viemos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2014.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa ramo para, Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal e suas integrações Contábeis com os demais sistemas de informações do Município, conforme descrição a seguir:

- Elaboração de Planilha de atualização dos códigos CNAE's, conforme tabela gerada no Layout da receita Federal do Brasil, bem como vinculação aos cadastros econômicos existentes no setor de Tributação desta Municipalidade, e equiparação a atual base de dados do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Após a conclusão destes serviços, inclui-se no valor contratado, o acompanhamento e manutenção do sistema, por 12 (doze) meses, contados após a importação dos arquivos.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Adequação do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, por parte dos Prestadores de Serviço, sediados no Município de Pato Bragado, com a devida integração ao sistema Tributário. Para que se cumpra com o exigido na legislação, necessário que seja efetuado esta contratação. Conforme descrito na solicitação e Justificativa da Secretaria e termo de Referência.

FORNECEDOR:

Vector9 Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.450.171/0001-76, estabelecida na Rua Mario Gonçalves Isquierdo, n.º 296, conjunto Residencial Montreal, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP 875-000, neste ato representado por seu sócio Administrador o Senhor Gilberto Luiz Schimidt, portador da Cédula de Identidade nº 4.212.346-3 e do CPF/MF nº 301.195.049-39, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n.º530, centro de Santa Terezinha de Itaipu.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do objeto necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO:

O valor global a ser pago pelo objeto citado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – Secretaria de Finanças

0412310502011000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.08.00 - 1024 – manutenção de software – Fonte 510

Processo Licitatório
Folha nº 010
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

10 (dez) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de agosto de 2014.

DAIANE BORTOLATO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Luiz Alberto Rosinski

Djoni Aleander Rohden

Processo Licitatório
Folha nº 055
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2014.

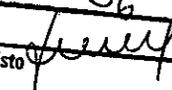
OBJETO: Configuração dos Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e acompanhamento e manutenção do sistema, por período de 12 (doze) meses.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **VECTOR9 LTDA**, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 29 de agosto de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Vetromica Nº 510
de 29/08/14 FL. 02
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Obusante Nº 3913
de 30/08/14 FL. 36
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 012
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2014.

OBJETO: Configuração dos Parâmetros Contábeis – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e acompanhamento e manutenção do sistema, por período de 12 (doze) meses.

Comunico as Empresas **VECTOR9 LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 027/2014, nos itens correspondentes, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 29 de agosto de 2014.

Arnildo Bieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha nº 013
Pato Bragado - PR



À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Secretaria de Finanças – Secretário Municipal de Finanças
Av. Willy Barth, 2885
Pato Bragado - PR - CEP: 85948-000

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
	Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal e suas integrações contábeis com os demais sistemas de informação do Município, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:	
1	- Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Planilha de Atualização dos Códigos CNAE's conforme Tabela gerada no Layout da Receita Federal do Brasil. Vinculação aos cadastro econômicos existentes e equiparação a atual base de dados do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. - Acompanhamento e Manutenção em até 1 ano (365 dias) após a importação dos arquivos.	3.500,00
TOTAL		3.500,00

(Três Mil e Quinhentos Reais)

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 14 de agosto de 2014.


Vector9 Ltda

CNPJ 10.450.171/0001-76

Cleici Queirós Bairos – Representante Legal.

10.450.171/0001-76

Vector 9 Ltda.

Rua Dos Bandeirantes, 530
CEP: 85875-000 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - PR

Processo Licitatório
Folha nº 054
Pato Bragado - PR



Orçamento

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Planilha de Atualização dos Códigos CNAE's conforme Tabela gerada no Layout da Receita Federal do Brasil. Vinculação aos cadastro econômicos existentes e equiparação a atual base de dados do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Acompanhamento e Manutenção em até 1 ano (365 dias) após a importação dos arquivos.	4.500,00
TOTAL		4.500,00

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Arapongas, 15 de agosto de 2014.

10611915/0001-97
**K.F. NOGUEIRA &
CIA. LTDA.**
Rua Quete N°. 211 - Conj.
Bussadori - CEP: 86706-405
ARAPONGAS - PR.


Kelvinston Fábio Nogueira
K.F. Nogueira & Cia Ltda.

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori
Arapongas – Paraná – cep 86.706-405
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0
E-mail: kelnston@uol.com.br fone: (43) 9906-9181

Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR



À
Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Av. Willy Barth, s/n
Pato Bragado – Paraná
a/c Depto de Finanças

ORÇAMENTO

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados para a elaboração de Planilha de Atualização dos Códigos CNAE's conforme Tabela gerada no Layout da Receita Federal do Brasil. Vinculação aos cadastro econômicos existentes e equiparação a atual base de dados do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Acompanhamento e Manutenção em até 1 ano (365 dias) após a importação dos arquivos.	5.000,00
TOTAL		5.000,00

(Cinco Mil Reais)

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Umuarama em 15 de agosto de 2014.


CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 10.348.950/0001-65

Processo Licitatório
Folha nº 016
Pato Bragado - PR



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

b) Jefferson da Luz Silva, contador, responderá por todos os serviços contábeis e serviços de assessoria, auditoria, consultoria e perícias contábeis, previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDERSON MARTINS ROCHA** e **JEFFERSON DA LUZ SILVA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro — É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo — Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em todos os casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Único - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima Segunda, parágrafo único.

UNIAO COMERCIAL DO PARANA



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A convocação dos sócios, quando necessária, será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro = Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Umuarama-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Umuarama-PR, 15 de Setembro de 2008.

Anderson M. Rocha
ANDERSON MARTINS ROCHA

Jefferson da Luz Silva
JEFFERSON DA LUZ SILVA

Daniel de Freitas Piccini
DAB-PR/43.434
Assessor Jurídico



Uriel Vieira
URIEL VIEIRA
ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-3

REGISTRO GERAL Nº 7.303.952-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/1995

PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN

FILIAÇÃO APARECIDO CALIXTO DA SILVA SUELI ZAMBERLAN

NATURALIDADE UNUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO 23/08/1982

LOCAL DE ORIGEM COMARCA=UNUARAMA/PR, SANTA ELIZA C.NASC 1785, LIVRO=A2, FOLHA=147

CPF: [assinatura]

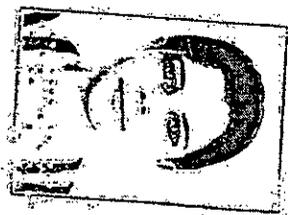
CURITIBA - PR

ASSINATURA DO REGISTRAR Clóvis Roberto Ribas

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR *Patricia Calixto Zamberlan*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

AGENCIAMENTO

CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

039.287.409-11

PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN

23/08/1982

O CRO-IX Regula, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei nº 2.800 de 18/06/66, autoriza o interessado, manifestado no anverso, a exercer provisoriamente a sua atividade, enquanto seu diploma encontra-se em fase de registro nos órgãos competentes da educação.

Título do diploma: **Tecnólogo em Meio Ambiente**

Instituição de origem: **UEM**

Esta licença deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado de Conclusão Indicado a situação do diploma na época da renovação.

Nota: A não renovação implica em sanções legais cabíveis conforme legislação vigente.

Curitiba, 15 de maio de 2009

[Assinatura] PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO CURITIBA - PR

NOME: **Patricia Calixto Zamberlan**

CLC: 039.287.409-11

R.G.: 7.303.952-5

LICENÇA PROVISÓRIA: 09902771

PROCESSO CRO IX: 16568/08

EXPEDIDA EM 15.05.2009

VALIDA ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ATÉ 29.05.2010

Processo Licitatório
 Folha nº 020
 Pato Bragado - PR



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Umuarama - PR., 18 de Setembro de 2009.

Anderson M. Rocha
ANDERSON MARTINS ROCHA

Jefferson da Luz Silva
JEFFERSON DA LUZ SILVA

Patricia Calixto Zamberlan
PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN



Luiz Carlos Salvato
Luiz Carlos Salvato
ECONOMISTA
CORECON/PR 4835-3



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

ANDERSON MARTINS ROCHA, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascido em 28/05/1975, contador, CRC PR-047896/O-7, portador da Cédula de Identidade n.º RG, 5.735.713-4-SSP-PR, e do CPF, n.º 015.432.649-64, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Ceará, n.º 3.774, Apto. 201, Zona II, CEP: 87502-050; **JEFFERSON DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascido em 19/10/1983, contador, CRC PR-050486/O-5, portador da Cédula de Identidade n.º 8.297.380-0-SSP-PR, e do CPF, n.º 040.122.639-51, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Santa Madalena, n.º 4.144, Jardim Shangrilá, CEP: 87509-090, únicos sócios-componentes da sociedade empresária limitada, denominada **CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Duque de Caxias, n.º 4.668, Zona V, CEP: 87504-040, Umuarama-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º NIRE 41206300500, em 18/09/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.348.950/0001-65, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**, brasileiro, solteira, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 23/08/1982, tecnólogo em meio ambiente, CRQ-IX 09902771, portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.303.952-5-SSP-PR, e do CPF, n.º 039.287.409-11, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, à Rua Guibabá, n.º 3000, Praça Anchieta, CEP: 87501-490.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**, declara conhecer a situação sócio econômico-financeira da sociedade, assumindo desta forma, o Ativo e Passivo proporcionais ao percentual de suas quotas, decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ANDERSON MARTINS ROCHA**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas a sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **ANDERSON MARTINS ROCHA** dá à sócia ingressante **PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN** plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, o valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTROL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
JEFFERSON DA LUZ SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da presente alteração contratual, fica destituído do cargo de sócio-administrador o sócio ANDERSON MARTINS ROCHA, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios JEFFERSON DA LUZ SILVA e PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do sócio Jefferson da Luz Silva, contador, responderá por todos os serviços contábeis e serviços de assessoria, auditoria, consultoria e perícias contábeis, previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

2
f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

5091

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VECTOR9 LTDA - ME
CNPJ: 10.450.171/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:45:57 do dia 28/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2015.

Código de controle da certidão: **CF55.F15E.51F1.C924**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 024
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10450171/0001-76

Razão Social: VECTOR9 LTDA

Endereço: R MARIO GONCALVES ISQUIERDO 296 / CR MONTREAL / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

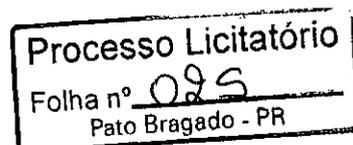
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081107474495840990

Informação obtida em 28/08/2014, às 14:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



28/08/2014 14:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 170392014-88888171

Nome: VECTOR9 LTDA - ME

CNPJ: 10.450.171/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

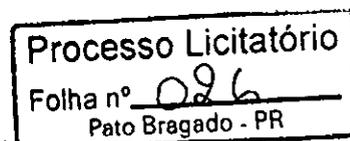
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

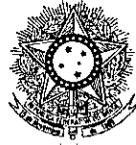
Emitida em 29/05/2014.

Válida até 25/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.450.171/0001-76

Certidão nº: 59821019/2014

Expedição: 28/08/2014, às 14:50:14

Validade: 23/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.450.171/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

54 B

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME**
CNPJ: **10.611.915/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

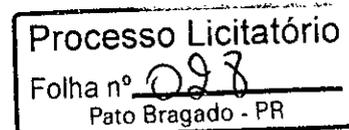
Emitida às 14:46:54 do dia 28/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2015.

Código de controle da certidão: **675D.DE33.4994.D23B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10611915/0001-97
 Razão Social: K F HOGUEIRA E CIA LTDA
 Nome: K F HOGUEIRA
 Fantasia: K F HOGUEIRA
 Endereço: R QUETE 211 / CONJUNTO BUSSADORI / ARAPONGAS / PR / 86706-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081107525332887368

Informação obtida em 28/08/2014, às 14:40:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VISUALIZAR

Processo Licitatório
 Folha nº 029
 Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 210672014-88888915

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME

CNPJ: 10.611.915/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 030
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.611.915/0001-97
Certidão n°: 59821429/2014
Expedição: 28/08/2014, às 14:52:08
Validade: 23/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.611.915/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5572



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**
CNPJ: **10.348.950/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

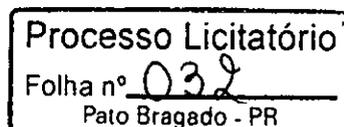
Emitida às 14:48:20 do dia 28/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2015.

Código de controle da certidão: **126B.6183.B30D.B808**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10348950/0001-65
Razão Social: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Nome Fantasia: CONTROL ASSESSORIA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 4668 / ZONA V / UMUARAMA / PR /
87504-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2014 a 23/09/2014

Certificação Número: 2014082508492859157265

Informação obtida em 28/08/2014, às 14:44:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 033
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 084222014-88888950

Nome: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

CNPJ: 10.348.950/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/03/2014.

Válida até 18/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 034
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.348.950/0001-65

Certidão n°: 59821564/2014

Expedição: 28/08/2014, às 14:52:50

Validade: 23/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONTROL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.348.950/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.